

PARECER 369/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI 690/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa incluir na Lei 10.012/85, que dispõe sobre assentos reservados para uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo, o artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o cobrador do ônibus responsável para alertar os passageiros que ocupam indevidamente o assento reservado, mencionado nesta Lei."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de março de 1998.

Dito Salim - Presidente
Hanna Charib - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Faria Lima
José Eduardo Martins Cardozo
Lidia Correa

3-4-98